**CONTRATO 071/2018**

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 58.426.628/0001-33, sediada na Rua Venda da Esperança, 162 – Bairro – Socorro – CEP 04763-040 – São Paulo-SP neste ato representada por **CLÁUDIA REGINA MATIAS ALONSO**, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para a **LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA CUMULADO COM FORNECIMENTO DE SERINGAS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000528/2018-02** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 062/2018**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA CUMULADO COM FORNECIMENTO DE SERINGAS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 062/2018** e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 81, § 1º da Lei 13.303/2016.

1.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

1.4. Itens do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Locação de Bombas de Seringa, conforme descrição constante no Anexo I.	80	190,00	15.200,00	182.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
2	Seringa 10 ml descartável para utilização em Bomba de Seringa, construída em polipropileno; livre de látex; borracha sintética na vedação do êmbolo lubrificada com silicone. Deve atender as exigências da Norma NBR ISO 7886-2.	7.568	6,00	45.408,00
3	Seringa 20 ml descartável para utilização em Bomba de Seringa, construída em polipropileno; livre de látex; borracha sintética na vedação do êmbolo lubrificada com silicone. Deve atender as exigências da Norma NBR ISO 7886-2.	5.280	6,50	34.320,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
4	Seringa 50/60 ml descartável para utilização em Bomba de Seringa, construída em polipropileno; livre de látex; borracha sintética na vedação do êmbolo lubrificada com silicone. Deve atender as exigências da Norma NBR ISO 7886-2.	1.980	8,00	15.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				277.968,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de R\$ 277.968,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais).

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 062/2018** e seus anexos.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.7. Notificar previamente à CONTRATADA via e-mail e/ou documento oficial enviado via correios, quando da aplicação de penalidades.

3.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 062/2018** e seus anexos.

3.9. Pagar à CONTRATADA, em caso comprovado de dolo ou culpa da CONTRATANTE, o montante correspondente ao conserto dos equipamentos, na hipótese de eventual dano causado aos mesmos.





3.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 062/2018**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 062/2018, Termo de Referência e Contrato**.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

4.6. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos/equipamentos fornecidos ao Locatário, respondendo civilmente por perdas e danos junto ao HUSM e/ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes, nos casos de culpa;

4.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas as peças sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural, tais como bateria, sensores, painéis, etc.;

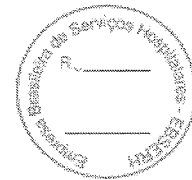
4.8. Entregar a totalidade dos equipamentos em **no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, podendo ser entregues parceladamente, conforme acordado com a CONTRATANTE;

4.9. Fornecer na entrega dos equipamentos **laudo de calibração** de cada equipamento locado e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva, com obrigação de renovação do laudo a cada 12 (doze) meses de uso. No caso da manutenção preventiva o laudo deve conter descrito o serviço realizado e as peças substituídas;

4.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os acessórios que sejam necessários para a utilização do mesmo, com substituições de acordo com as recomendações do manual do fabricante e a necessidade;

4.10.1. Os acessórios listados no descritivo técnico deverão ter reposição de acordo com a necessidade, mantendo a quantidade solicitada em perfeitas condições;

4.11. As seringas devem constar como homologadas no manual do equipamento de infusão a ser ofertado; o fornecimento será fracionado conforme as necessidades da CONTRATANTE;



4.12. Fornecer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente.

4.13. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA na presença dos servidores do HUSM, sem ônus. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendada com o HUSM, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

4.14. Deverá ser entregue pela CONTRATADA documento comprobatório da execução do treinamento, contendo assinatura dos Colaboradores da Unidade, Chefe da Unidade, do representante da Engenharia Clínica e do Técnico Responsável pelo treinamento. No documento deverá constar minimamente o conteúdo do treinamento. O não fornecimento desse documento ocasionará o não aceite da entrega dos equipamentos. O documento deverá ser entregue num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o treinamento.

4.15. Caso a CONTRATADA apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

4.16. Responsabilizar-se pelas despesas e responsabilidades decorrentes de deslocamentos e estadias do(s) técnico(s) ou envio e retorno de equipamentos ao HUSM, bem como pelo transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção;

4.17. Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;

4.18. Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante, com as trocas de todos os Kit's previstos, com frequência mínima de 2 vezes no período de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.19. Entregar para o Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série, 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos;

4.20. Em caso de **defeitos**, o prazo máximo para conserto dos equipamentos é de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data e hora do chamado do HUSM-UFSM. Alternativamente, a CONTRATADA poderá oferecer equipamento de reserva para reposição em caso de defeito. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento telefônico e um meio eletrônico (e-mail) para atendimento a todas as questões emanadas dessa contratação;

4.21. Para **manutenções preventivas**, o prazo máximo entre a retirada do equipamento e sua recolocação em uso é de **5 (cinco) dias**, sendo que a quantidade de equipamentos que poderão ser retirados do uso simultaneamente será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser realizado agendamento prévio com o responsável pelo contrato no HUSM-UFSM;

4.21.1. O tempo máximo admissível que cada equipamento esteja indisponível para uso por motivo de manutenção e/ou falta de peças ou acessórios é de 10 (dez) dias no período de um ano;





4.22. Disponibilizar treinamento de reciclagem dos usuários no mínimo a cada 6 (seis) meses. Este treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado;

4.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.24. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

4.25. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normalizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

4.26. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

4.27. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob a pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

4.28. Substituir, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, os produtos que apresentarem defeitos (seringas), sem nenhuma despesa para a Administração.

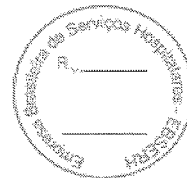
4.29. Manter os equipamentos no HUSM-UFSM até o consumo total de insumos sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

4.30. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

4.31. Quando do encerramento do contrato de locação, os equipamentos poderão ser transferidos total ou parcialmente para a carga patrimonial da CONTRATANTE, sob a forma de doação, desde que de comum acordo com a CONTRATADA e sem ônus adicional. No caso de haver a transferência de propriedade para a CONTRATANTE, as seguintes condições deverão ser satisfeitas:

4.31.1. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do HUSM-UFSM beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários sem ônus para o HUSM-UFSM. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

4.31.2. Deverá ser fornecido treinamento técnico de manutenção do(s) equipamento(s) para no mínimo até 02 (dois) técnicos, sem ônus adicional para o HUSM-UFSM. O treinamento deve conter, no mínimo:



4.31.2.1. Aulas teóricas e práticas; aprender a operar, configurar e solucionar problemas; Estudo do diagrama ao nível de blocos com entendimento de suas funções;

4.31.2.2. Ajuste e Calibração; Entendimento do relatório de erros, defeitos, falhas (Log(s), Tag(s), etc.) e correção das mesmas; Solução de problemas do sistema (Troubleshooting) possibilitando avaliação ao nível de placas; Entendimento do manual de serviço a ser fornecido e sua utilização;

4.31.2.3. Fornecimento de todo material didático, inclusive poderá ser utilizada a própria revisão/conserto dos equipamentos que serão transferidos para o HUSM-UFSM como forma de aula prática; Configuração, desmontagem e remontagem dos principais componentes do sistema; Fornecimento do certificado do treinamento em manutenção, para todos os participantes; Treinamento deverá ser ministrado por profissional comprovadamente habilitado e capacitado pelo Fabricante, deverá ser fornecido documento comprobatório; Este treinamento deve habilitar e capacitar os técnicos do HUSM a efetuar a manutenção preventiva e corretiva corretamente em seus equipamentos; Devem ser fornecidas todas as ferramentas de apoio, como softwares, senhas e/ou chaves de licenças, dando aos técnicos do HUSM-UFSM a autonomia de suporte total e irrestrita nos equipamentos;

4.32. O treinamento de que trata o item 4.31.2 deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dias) úteis após a término do contrato e deverá ser pré-agendado com o Setor de Engenharia Clínica do HUSM-UFSM;

4.33. Encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

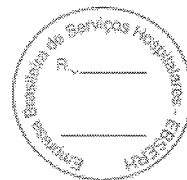
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;





5.1.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.1.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas para o Serviço de Recepção de Materiais do HUSM-UFSM, através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG 5/2017;

5.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.4. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

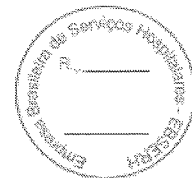
5.2.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG 5/2017.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.





5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG 5/2017, quando couber:

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º- C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu as **Notas de Empenho 2018NE808338 e 2018NE808339.**





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para cada chamado não solucionado, em caso de atraso na solução do atendimento técnico, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

c. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH ou cobrada judicialmente.

8.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

8.3. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSERH, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 13.898,00 (treze mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, na modalidade de **Caução em Dinheiro**, correspondente a 5% (cinco por cento) valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no Art. 81 da Lei 13.303/2016 e no Art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II deste contrato.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, o servidor **Odair Moreira**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

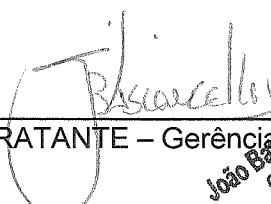
15.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

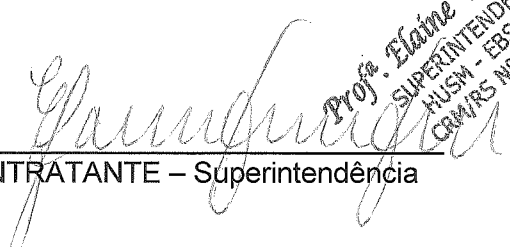


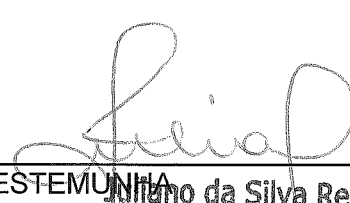


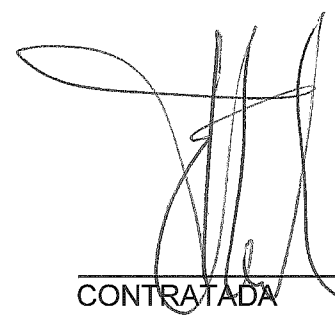
E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de dezembro de 2018.


CONTRATANTE – Gerência
João Batista de Vasconcellos
Gerente Administrativo
EBSER-HUSM - SIAPE 382143


CONTRATANTE – Superintendência
Prof. Elaine V. Resenat
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CAV/R5 Nº 10.748


TESTEMUNHA
Juliano da Silva Reis
Assist. Adm. HUSM/EBSERH
SIAPE 2347339


CONTRATADA

SAMTRONIC IND. COM. LTDA.
Claudia Regina Matias Alonso
Diretora Geral
CPF 076.656 328-68
RG 13.369.567-8 SSP/RS


TESTEMUNHA



ANEXO I DO CONTRATO 071/2018
Descritivo Técnico Bombas de Infusão de Seringa

Bomba para infusão de medicamentos por seringa com as seguintes características técnicas mínimas.

- 1) Compatível, no mínimo, com seringas de tamanhos de 10, 20 e 50/60 ml;
- 2) Vazão programável, na faixa de 0.1 a 99 ml/h - ajuste com resolução mínima de 0.1 ml/h;
- 3) Ajuste de volume de infusão a partir de 1 ml com resolução de 0.1 ml;
- 4) Deve possuir dispositivo de segurança que impeça a movimentação acidental do êmbolo da seringa quando a bomba não estiver infundindo;
- 5) Deve possuir KVO e função Bolus programável;
- 6) Modos de programação, com cálculo automático de velocidade de infusão, nos seguintes modos mínimos:
 - 6.1) Programação de volume e vazão, com tempo como variável resultante;
 - 6.2) Programação de volume e tempo, com vazão como variável resultante;
 - 6.3) Programação de peso do paciente, concentração de medicamento e dose, com vazão como variável resultante;
- 7) Deve possuir *display* de cristal líquido com indicações mínimas de: Tipo de seringa e dados da programação/infusão atual;
- 8) Deve possuir sensor de oclusão;
- 9) Funcionamento sem necessidade de equipo, com fixação direta da seringa na bomba;
- 10) Deve possuir mecanismo que permita sua fixação em suporte;

Alimentação:

- 11) Rede elétrica 220 V – 60 Hz;
- 12) Bateria interna com autonomia mínima de 5 horas em funcionamento;

Condições gerais:

- 13) Além dos itens descritos, devem acompanhar o equipamento todos acessórios mínimos necessários para a imediata utilização do mesmo;
- 14) Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado;
- 15) Anexar à proposta catálogo e/ou manual comprobatório das especificações técnicas;
- 16) O proponente é o responsável pela entrega adequada dos equipamentos no HUSM;

Treinamentos:

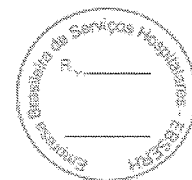
- 17) Deverão ser realizados, no HUSM-UFSM, abrangendo todos os profissionais que utilizarão os equipamentos e com duração suficiente para que os profissionais dominem a sua utilização;





- 18) Caso necessário, por solicitação do HUSM ou sugestão da **CONTRATADA**, poderão ser realizados treinamentos durante o período de LOCAÇÃO, sem custo adicional para o HUSM-UFSM;
- 19) Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da **CONTRATADA**;
- 20) Deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos, em português no ato da entrega do equipamento;
- 21) Os equipamentos devem ser novos, com garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, incluindo atualizações de *software* e *hardware* recomendadas pelo fabricante;
- 22) Todas as despesas relativas a garantia (frete, deslocamento de técnico, estadia, transporte, etc.) são de responsabilidade da licitante;
- 23) A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção preventiva, corretiva e eventuais testes de aferição necessários nos equipamentos e de acordo com as normas vigentes relativas a equipamentos de uso hospitalar, sendo todas as despesas relativas a esse item por conta da **CONTRATADA**;
- 24) Os itens desse descritivo, não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.





ANEXO II DO CONTRATO 071/2018
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – GESTÃO CONTRATUAL

MAPA DE RISCOS - PROBABILIDADE X IMPACTO					
		PROBABILIDADE			
		1- Muito Baixo	2- Baixo	3 – Média	4 - Alto
IMPACTO	4 - Alto	4	8	12	16
	3 – Médio	3	6	9	12
	2- Baixo	2	4	6	8
	1- Muito Baixo	1	2	3	4
Como o risco afeta os objetivos:					
Alto: torna improvável			Baixo: torna duvidoso seu atingimento		
Médio: torna incerto			Muito Baixo: não afeta os objetivos		

Risco 1:		Interrupção de prestação dos serviços ou abandono da Contratada.			
Probabilidade		Alta	Impacto	X	Alto
	X	Média			Médio
		Baixa			Baixo
		Muito Baixa			Muito Baixo
Dano					
Descontinuidade dos serviços; prejuízo à Administração.					
Ação Preventiva					Responsável
Verificação criteriosa durante a fase de habilitação, especialmente quanto à qualificação econômico-financeira, assegurando que a empresa cumpra os requisitos legais.					ULICITA
Ação de Contingência					Responsável
Chamar a licitante posterior; buscar maneiras, junto à Administração, de manter a prestação dos serviços sem a participação da Contratada.					ULICITA UAO GEADM

Risco 2:		Serviço prestado de maneira ineficaz.			
Probabilidade		Alta	Impacto		Alto
	X	Média		X	Médio
		Baixa			Baixo
		Muito Baixa			Muito Baixo
Dano					
Insatisfação do público usuário; não atendimento às necessidades da Administração.					
Ação Preventiva					Responsável
Realizar a fiscalização permanente e criteriosa dos serviços prestados.					Gestor do Contrato
Ação de Contingência					Responsável
Comunicar ocorrências ao Gestor; notificar a empresa, aplicação de sanções.					Gestor e fiscais do contrato

Risco 3:	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa.				
Probabilidade	X	Alta	Impacto	X	Alto
		Média			Médio
		Baixa			Baixo
		Muito Baixa			Muito Baixo





Dano	
Interrupção da prestação dos serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprimorar mecanismo de monitoramento de controle de contratações e aquisições.	SOF DAF
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhar a disponibilidade orçamentária; organizar cronograma de pagamentos.	SOF

Definições:

DAF: Divisão Administrativa Financeira

GEADM: Gerência Administrativa

SOF: Setor de Orçamento e Finanças

UAO: Unidade de Apoio Operacional

ULICITA: Unidade de Licitações

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

